

CONGRESSO NACIONAL DO PMDB

Agosto de 1986.

texto aprovado

ITEM 8 - DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS

ANTECEDENTES

O programa básico do PMDB, elaborado quando de sua formação, no item 11 do Capítulo "O PMDB e a Organização da Sociedade", já estipulada, com a clareza que caracteriza todo o documento:

"... A política indigenista precisa ser profundamente revista para eliminar o caráter tutelar. O Índio precisa ocupar o seu lugar histórico de titular de uma cultura própria, que deve ser respeitada. Para isso, o PMDB propõe medidas objetivas como a atualização do Estatuto do Índio, para garantir a autonomia das comunidades; a demarcação imediata das áreas indígenas; a reestruturação da FUNAI, para transformá-la em instrumento eficaz de defesa efetiva do Índio, começando por confiar sua administração a um conselho integrado, majoritariamente, por líderes índios, antropólogos e missionários. Medidas como a "emancipação legal", claramente contrárias aos interesses dos índios, serão combatidas pelo PMDB..." Os 5 pontos que o documento tratava: a titulariedade de sua própria identidade cultural, a autonomia das comunidades, a demarcação imediata das terras, a reestruturação da FUNAI, o combate às medidas contrárias aos interesses indígenas, ainda estão em vigência. Os índios e a Nação Brasileira continuam aguardando o reconhecimento destes direitos e a ação concreta do Estado para sua satisfação. Por isto o Congresso do PMDB não poderá ter uma posição muito afastada daquela expressa em seu Programa Básico.

OS PONTOS PROGRAMÁTICOS

1. Direito a viver segundo a sua própria cultura.

O Estado brasileiro, reconhecendo os povos indígenas como parte integrante da comunidade nacional, deverá reconhecer e respeitar suas formas próprias de organização social e política. Neste sentido, deve ser abandonada a perspectiva assimilacionista da política indigenista oficial que vem persistindo desde o fim do século passado. Os índios tem que ser respeitados como são e não como a sociedade envolvente imagina que deveriam ser. A tentativa de homogenizar os grupos culturalmente diferenciados termina sempre em cruel ação etnocida que mina as bases culturais de um povo mas não é capaz de lhe dar novos valores que o mantenha íntegro social e eticamente.

Neste sentido, o respeito as formas específicas de organização passa a ser um direito de todos os grupos culturalmente diferenciados.

2. O Direito a Terra.

Os índios não tem na terra apenas um meio de produção de riquezas. Sua organização social, cultura e vida dependem da relação com a terra. Mas não com qualquer terra, tem que ser com o território ao qual se integram e do qual são capazes de extrair seus alimentos, seus remédios, seus instrumentos e sua arte e fazer mágica e colorida as suas vidas. Este território, porção de meio ambiente onde se integra cada uma das nações indígenas tem que ser respeitado.

O Estado brasileiro deverá garantir os direitos à continuidade de ocupação e uso destas terras pelas populações indígenas. Aliás, este direito, em que pese a sistemática violação, já está reconhecido na legislação colonial, no Império e nas Constituições republicanas a partir de 1934, faz parte de nosso sistema jurídico.

O conceito de terra indígena, na definição de sua extensão, deve ser o conceito de habitat, isto é, a terra indígena é aquela necessária para que o grupo possa não só sobreviver fisicamente, mas acima de tudo, reproduzir sua cultura. Assim, o território indígena compreende o espaço utilizado para habitar, produzir alimentos, caçar, pescar e desenvolver a coleta de frutos. Urge a regulamentação das terras indígenas quanto a preservação do meio ambiente e a compatibilização com reservas florestais e Parques nacionais, estaduais e municipais.

3. Direito à proteção pelo Estado Brasileiro.

O Estado Brasileiro tem o dever de prestar garantia jurisdicional aos povos indígenas, de tal forma que o Ministério Público possa intervir sempre que tiver a informação de que as leis protetoras estejam sendo violadas. Assim, o índio, a comunidade indígena ou qualquer cidadão brasileiro pode solicitar do Ministério Público a propositura de ação civil ou criminal para reparar violação ao direito indígena, e, em não havendo providências do Ministério Público, propor diretamente as ações cíveis cabíveis, isentas sempre de custas e com preferência sobre quaisquer outras.

Além da garantia jurisdicional, o Estado brasileiro dará, através da Administração Federal, apoio social e econômico às populações indígenas, bem como incentivo ao desenvolvimento segundo sua própria vontade e cultura.

A educação será sempre bilíngue e livre o uso dos idiomas indígenas. O Congresso Nacional conhecerá as denúncias de violação dos direitos indígenas e poderá determinar medidas concretas de restauração de direitos.

4. Direito à livre organização.

O PMDB reconhece o Direito dos índios de se organizarem segundo sua possibilidade, por regiões, por nações ou por idiomas e com uma organização de nível nacional, que

possa representar o conjunto dos Índios perante o Estado brasileiro. Como todo cidadão brasileiro, os Índios têm direito à sua organização de acordo com seus interesses, conveniências e possibilidades.

A NOVA CONSTITUIÇÃO E OS ÍNDIOS

O PMDB, através da sua bancada constituinte, fará com que os direitos acima consignados façam parte integrante da nova Constituição, para que sejam efetivamente respeitada a possibilidade de reprodução cultural dos Índios, quer dizer, que as nações indígenas possam prover ela mesma o seu desenvolvimento, com respeito às suas tradições, usos e costumes.

As terras indígenas, tendo em vista o sistema jurídico brasileiro, devem permanecer na categoria jurídica de bens públicos federais, entendidas como território indígena de posse permanente e exclusiva da Nação indígena respectiva, intransferíveis, indisponíveis, inusucapíveis e destinadas constitucionalmente ao uso e aproveitamento exclusivo de todas as riquezas naturais do solo e sub-solo, vegetais, animais e minerais, pelos próprios povos indígenas.

TEXTO APROVADO EM PLENÁRIO EM 26/08/86.

EMENTA

O I CONGRESSO NACIONAL DO PMDB APROVOU:

A reformulação completa da política indigenista brasileira, abandonando definitivamente a perspectiva assimilacionista e passando a definir o direito dos índios viverem segundo sua própria cultura.

Para isto é urgente a demarcação dos territórios indígenas, entendido como seu habitat, isto é, onde moram, produzem alimentos, pescam, caçam, enterram seus mortos e procedem seus cerimoniais. É absolutamente indispensável que o Estado brasileiro garanta que qualquer cidadão possa promover a defesa dos direitos indígenas e que o próprio Estado lhe dê apoio social e econômico. Para que tudo isto não seja apenas um ato unilateral, há que se reconhecer o direito dos índios de se organizarem segundo sua possibilidade, por regiões, nações ou idiomas, e possuir organização de nível nacional que possa representar o conjunto dos índios brasileiros.

MOÇÃO APROVADA Nº 1.

O PMDB, no firme propósito de remover todo o entulho autoritário que mancha o sistema jurídico brasileiro e enfraquece a liberdade e justiça social, entende da necessidade de revogação do decreto nº 88.895, que permite de forma subreptícia e inconstitucional a exploração mineral em terras indígenas.

A revogação do decreto é condição inicial para que o governo da Nova República demonstre a sua boa vontade no sentido de encontrar o diálogo e conseqüentemente garantir a sobrevivência dos povos indígenas.

O 1º Congresso do PMDB reivindica que o Ministério de Minas e Energia se abstenha de regulamentar o referido decreto, conforme se propôs a fazê-lo em portaria de 10/06/86, e que, além disso, se abstenha de conceder alvarás em áreas indígenas, bem como proceda a revogação dos mais de 500 alvarás já concedidos, até que haja pronunciamento legal a respeito da matéria.

(moção assinada por Maurício Fruet; Luiz Felipe Mussi e Cícero Bley Jr.)

aprovada em plenário em 27 de agosto de 1986.

MOÇÃO APROVADA Nº 2.

Que o grupo temático encaminhe ao Diretório Regional do PMDB de GOIÁS votos de congratulações por terem incluído o nome do índio karajá Idjarruri Karajá, como postulante a uma cadeira no Congresso Constituinte.